CONTRATO nº _____/2017

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, as partes abaixo especificadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita com CNPJ de n.º 11.124.654/0001-43, neste ato representada por seu vereador e presidente Sr. Sandro Drum, brasileiro, casado, inscrito com CPF de n.º 504.173.710-04, residente na Rua Costa e Silva, 19, Bairro Navegantes, nesta cidade Salto do Jacuí/RS, assim denominada "CONTRATANTE" e, de outro lado a Empresa **EDUARDO MALHEIROS SAMPAIO DE LIMA,** inscrita no CNPJ de n.º 24.125.654/0001-00, localizada na Rua Luiz Bisognin, 127, Bairro Harmonia, CEP: 99.440-000, em Salto do Jacuí/RS, representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Eduardo Malheiros, inscrito com CPF de n.º 019.671.430-30, residente e domiciliado no Município de Salto do Jacuí/RS, assim determinado "CONTRATADA", firmando o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato firma a contração de empresa para proceder a Execução do PPCI – Projeto de Proteção contra Incêndio - junto a sede da Câmara Municipal de Salto do Jacuí, sito à Av. Pio XII, 1283, Salto do Jacuí/RS, consoante as especificações contidas no **Projeto Executivo** que consta dos processos administrativos 118/2015 e 054/2017, obedecendo as orientações do técnico responsável pela obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Além da Execução do Serviço, com a devida Arte de Execução, a empresa contratada ficará encarregada de fornecer o material necessário para a realização do serviço, qual seja:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
04	EXTINTORES ABC 4KG (novo)
01	EXTINTORES 6KG (recarga)
02	EXTINTORES 4KG (recargas)
01	EXTINTORES 10LT (recarga)
02	LUZ DE EMREGÊNCIA 2x55 com 02 faroletes 450 volumes
01	ALARME DE INCÊNDIO
23	PLACAS DE SINALIZAÇÃO
50	LUZ DE EMERGÊNCIA 30 LEDS
NECESSÁRIA	FIAÇÃO, TOMADAS COM X, CANALETAS E REDE PARA SISTEMA DE LUZ DE EMERGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinqüenta reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da obra correrão por conta do Programa e Elemento Orçamentário abaixo relacionado:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
UNID.ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal e Unidade Subordinadas
FUNÇÃO: 01 – Legislativa
SUB-FUNÇÃO: 031 Ação Legislativa
ATIVIDADE: 2.003 – Manutenção do Prédio e Instalações da Câmara.
ELEMENTO: 4.4.90.51.92 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a vistoria da Execução do PPCI pelo Órgão Competente e a emissão do respectivo Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios pelo mesmo órgão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A Execução do serviço previsto no PPCI deverá ser entregue pela empresa dentro do prazo máximo 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo sofrer penalidades previstas por Lei o não comprimento do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor do objeto deste contrato, descrito na cláusula terceira, não caberá reajuste, no valor já deverá estar inclusas além do lucro, todas as despesas de custo com material e mão-de-obra;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I – DOS DIREITOS – Constituem direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado;

a) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) O serviço deverá ser executado por profissionais designados pela CONTRATADA;

d) A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, as normas da ABNT em vigor;

e) Deverá fornecer mão-de-obra especializada, ferramentas e equipamentos necessários a prestação dos serviços;

f) Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato, após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências;

g) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Assumirá, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;

i) Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existentes ou que vieremn a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniências para o CONTRATANTES;

c) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

I - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência formal;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensa o do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

II - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o FORO de Salto do Jacuí – RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, par que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 8 de junho de 2017.

Sandro Drum
Presidente da Câmara

Rep. Eduardo Malheiros
Jetro Soluções contra Incêndio

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: